



## RESOLUÇÃO SESA nº 482/2018

**Dispõe sobre a implantação, implementações e a criação incentivo financeiro para execução das ações e serviços de Verificação de óbitos – SVO no Estado do Paraná.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.3331 de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23/05/2002 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando a Portaria 1.405 de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* (SVO);
- considerando a Portaria 116 de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria em Saúde;
- considerando a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- considerando a Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
- considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo de custeio para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos em Vigilância em Saúde;
- considerando a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de serviços de verificação da causa mortis decorrente de morte natural, com a consequente agilidade na liberação da Declaração de Óbito;
- considerando o relevante objetivo do Serviço de Verificação de Óbito esclarecer as causas de óbitos mal definida e/ou sem assistência médica que ocorrem no Estado, contribuindo para implantação e implementação das ações de Vigilância em Saúde no que diz respeito à evitabilidade de óbitos;
- considerando as três esferas de Governo - federal, estadual e municipal – responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária;
- considerando a necessidade de incentivar, inclusive com recursos financeiros para custeio e

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



- investimento, os gestores municipais e de estabelecimentos públicos a investirem na constituição de novos serviços e na manutenção dos já existentes;
- considerando o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
  - considerando a Diretriz nº 15 do Plano Estadual de Saúde 2016–2019, que define a implementação da política de vigilância e promoção em saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente e, com a sociedade civil em âmbito estadual e regional;
  - considerando a Deliberação CIB nº 224, 21 de junho de 2018, que aprova a implantação e implementação e a criação do incentivo financeiro estadual referente aos Serviços de Verificação de óbitos no Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar e ampliar os Serviço de Verificação de Óbito no Estado do Paraná, estabelecendo incentivos financeiros estaduais de modo que possibilite esclarecer as causas de óbito de natureza não violenta, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica, contribuindo para fortalecimento das Políticas Públicas, das ações de Vigilância em Saúde e na fidelidade estatística do Sistema de Informação de Mortalidade – SIM.

**Art. 2º** - Estabelecer critérios para implementação de Serviços de Verificação de Óbitos levando em consideração a Rede Nacional de Serviços de Verificação de óbitos, inclusive adotar a mesma metodologia aplicada aos Municípios/Unidades que já possuem o serviço habilitado, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

População X valor do Incentivo financeiro Estadual

Serviços de Verificação de Óbitos - SVO	POPULAÇÃO	Referencia dos valores mensais que o Ministério da Saúde paga por serviços habilitados	Valores Mensais que o Estado propõe a pagar como Incentivo financeiro
Cuja Região compreenda de →	de 250.000 a 500.000 de hab	R\$ 35.000,00	R\$ 17.500,00
	de 501.000 a 1.000.000 de hab	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00
	de 1.000.001 a 3.000.000 de hab	R\$ 45.000,00	R\$ 22.500,00
	de 3.000.001 a 5.000.000 de hab	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
	Acima de 5.000.000 hab	R\$ 55.000,00	R\$ 27.500,00

**Art. 3º** - Para as Unidades que já possuem serviços habilitados, estas unidades continuam recebendo do Ministério da Saúde (+) mais o incentivo financeiro estadual. Para aqueles que não possuem habilitação, primeiramente deverá habilitar-se, entretanto, até que ocorra a habilitação, será repassado o valor total da tabela acima, ou seja, a soma do valor que o Ministério paga por serviços habilitados (+) mais o incentivo financeiro do Estado.



**Art. 4º** - Para os Municípios/Unidades que pretendem ampliar a estrutura dos serviços já existentes deverá pactuar junto a Bipartite Regional com homologação na CIB Estadual e solicitar a respectiva habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

**§ 1º** - A Unidade deverá dar entrada no processo de habilitação do Serviço de Verificação de Óbitos perante o Ministério da Saúde no máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, sendo condição para dar continuidade na contrapartida estadual.

**§ 2º** - Para os pedidos de habilitação encaminhar o processo instruído para Secretaria de Estado da Saúde/Vigilância em Saúde para as demais providências. A partir da publicação da Portaria da Habilitação do Serviço de Verificação de Óbitos pelo Ministério da Saúde com efeitos financeiros, a Secretaria de Estado da Saúde deixa de pagar o valor correspondente a habilitação e permanece com o repasse somente do incentivo financeiro estadual.

**Art. 5º** - Os instrumentos a serem firmados entre os Entes para o repasse do incentivo financeiro Estadual de Custeio dar-se-á conforme condição e a complexidade do município/Unidade em que esta localizado o Serviços de Verificação de Óbitos, assim definidos:

- I. Municípios que estão sob a gestão estadual o repasse será incluso nos seus instrumentos legais com a Secretaria de Estado da Saúde.
- II. Municípios onde todos os serviços estão sob a gestão municipal o repasse será realizado por meio de transferência fundo a fundo, que dependerá de aprovação junto a deliberação da CIB com Resolução específica.
- III. Municípios que o serviço esta localizado em Universidades e que as mesmas estão vinculadas e executam Projeto Atividade dentro do Fundo Estadual de Saúde, caso necessário poderá suplementar orçamentariamente o valor do incentivo.
- IV. E, em última instância poderá ser realizada a Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO.

**Art. 6º** - O valor do repasse correspondente a cada Município/Unidade poderá ser objeto de gasto com todas as despesas de custeio para manter funcionando e poderá também ser repassado recursos financeiros específicos de capital visando investimento na rede de serviços.

**Art. 7º** - Quanto ao valor disponível para Investimento na Rede de Serviços de Verificação de Óbitos de acordo com a disponibilidade orçamentária será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados para:

- I. aquisição de equipamentos;
- II. aquisição de veículos específicos para transporte de cadáveres visando a prestação de serviços de verificação de óbitos com identificação específica do serviço;
- III. construção de novos estabelecimentos para executar os Serviços de Verificação de Óbitos.
- IV. reformas e adequações de imóveis já existentes onde será localizado a execução do Serviços de Verificação de Óbitos.

**Parágrafo Único:** O instrumento legal a ser formalizado entre os Entes para o repasse do recurso de investimento dependerá da particularidade do município/Unidade onde o serviço será executado, se o estabelecimento for público ou privado, podendo ser: Convênio, Descentralização Orçamentária, repasse fundo a fundo, aquisição própria da SESA (cessão de bens).



**Art. 8º** - Para a execução das ações de Serviços de Verificação de Óbito o município/Unidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I. Possuir equipe composta por médico especialista em patologia como responsável técnico e auxiliar em patologia;
- II. Ter suporte laboratorial para exames complementares;
- III. Realizar alimentação dos Sistemas de Informações de base nacional, previstos no Art. 33 da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, mediante monitoramento sistemático pelas respectivas Regionais de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde;
- IV. Manter o serviço em funcionamento de forma ininterrupta para a recepção de cadáveres;
- V. Atender a Legislação Sanitária vigente;
- VI. Adotar as medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço;
- VII. Garantir a emissão das Declarações de óbitos dos cadáveres examinados no serviço.

**Art. 9º** - O acompanhamento, o monitoramento e avaliação das metas será em conjunto entre as Regionais de Saúde e a Superintendência de Vigilância em Saúde, como gestora do processo.

**Art. 10** - Todos os municípios/Unidades aptos a receber os valores contidos nesta Resolução serão habilitados por meio de Resolução específica contendo o valor e a forma de repasse financeiro.

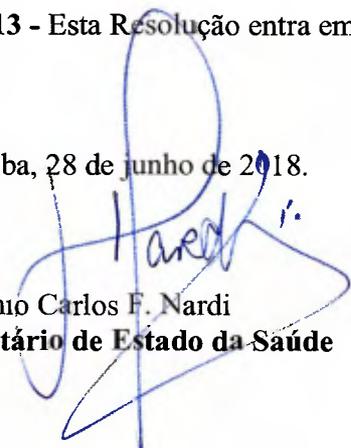
**Art. 11** - O valor total que trata esta Resolução ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária 4760.10.305.4434 – Vigilância Saúde – Fonte 255 e 100.

**Art. 12** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas quando:

- I. Constatado durante a vigência do Serviço, o descumprimento do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade do Serviço;
- III. Não ocorrer a habilitação perante o Ministério da Saúde;

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
Secretário de Estado da Saúde



**Anexo I da Resolução SESA nº 482/2018**

**METAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS.**

<b>META</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>RESULTADO</b>
Implementar os Serviços de Verificação de óbitos	Quantidades de Serviços	
Implantar os Serviços de Verificação de óbito	Quantidades de Serviços	
Emitir Declaração de Óbitos incluídos no Sistema - SIM	Quantidade de Declaração de Óbitos emitidos	
Esclarecer a causa básica da morte	Quantidade de causas básicas mal definidas	
Atender total Municípios da Região pactuada	Quantidade de municípios atendidos	



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>66278/2018</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 482/2018	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>482.18.rtf</u> 175,33 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/06/2018 09:19	
Data de publicação		
 02/07/2018 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		29/06/18 09:33
		 Nº da Edição do Diário: 10221
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	